

ÁREA: CV ( ) CHSA ( X ) ECET ( )

## **A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA NO BRASIL: ANÁLISE DAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

*Lucas Cavalcanti Vieira de Araújo (Bolsista ICV/CNPq), Nelson Juliano Cardoso Matos (Orientador, Departamento de Ciências Jurídicas/UFPI)*

### **Introdução**

No período pós-Constituição de 1988, observou-se a expansão do Poder Judiciário sobre os demais Poderes do Estado Democrático de Direito. É possível constatar esse avanço de um Poder sobre os outros quando o Judiciário passa a atuar em áreas que não são tipicamente suas, adotando competências e atribuições geralmente reservadas aos Poderes Executivo e Legislativo, ou seja, abrangendo assuntos e poderes que antes eram exercidos apenas pela esfera política, ao decidir jurisprudencialmente as questões políticas. A esse fenômeno, dá-se o nome de Judicialização da Política.

A presente pesquisa busca instigar diálogos a respeito desse tema, bem como averiguar as origens do fenômeno e a sua relação com a doutrina de separação dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), tendo como referencial teórico Montesquieu (1960).

Questiona-se, também, as interferências políticas nas decisões judiciais, a atuação dos chamados “juízes legisladores” pela Teoria Clássica e o poder normativo dos tribunais no Brasil.

### **Metodologia**

A pesquisa tem natureza bibliográfica e documental, analisando livros, artigos e documentos de domínio público. A pesquisa é seguida de fichamento e discussão e confronto com o objeto de estudo da Judicialização da Política.

Encontraram-se também fontes relevantes em bibliotecas eletrônicas, como a Scientific Electronic Library Online – SciELO e Portal de Periódicos da CAPES. Para facilitar a leitura e pesquisa de informações e documentos e a realização das atividades, como a feitura dos artigos, foi criado mensalmente (de acordo com a temática e o objetivo) um arquivo no Google Docs, que é um pacote de aplicativo do Google que permite aos usuários criar e editar documentos online ao mesmo tempo colaborando em tempo real com outros usuários; dessa forma, facilita ao pesquisadores no momento de realização dos trabalhos e permite ao professor-orientador acompanhar via internet o andamento das pesquisas.

### **Resultados e Discussão**

Antes o Estado não tinha deveres, apenas a segurança e polícia. Com o advento do Estado Social ou Providência, o Estado se obriga a atender a sociedade e está prevista na constituição a obrigação moral e jurídica deste. O Estado Providência que agiganta o Executivo, produz consequências no Judiciário, sendo que este tem o dever de aplicar normas e averiguar se a Constituição Federal está sendo realmente aplicada.

ÁREA: CV ( ) CHSA (X) ECET ( )

Observa-se, ainda, a ampliação dos regramentos legais, na medida em que quanto maior o âmbito dos particulares, o Estado aplica normas para regular as relações entre indivíduos e entre indivíduos e o Estado. Antes, nem todos tinham cidadania, o sufrágio (uma dos elementos da democracia) se amplia e os excluídos exigem ser incluídos socialmente pelo Estado. O Estado Providência regula e dá benefícios ao povo. Essas exigências do novo eleitorado são positivadas no Estado Constitucional. As exigências agora são juridicizadas, são normas jurídicas com status constitucional, além da Constituição ser elevada a um status maior do que todas as outras normas no ordenamento jurídico nacional.

A partir da análise do fenômeno, pode-se constatar a presença da figura dos juízes legisladores. Apenas o Legislativo cria o direito, o Judiciário apenas julga o direito criado. O juiz ao criar normas após o fato estabelece disfunção na separação dos poderes e fere o Estado de Direito. Pela doutrina clássica, se não há direito, não há julgamento. Os textos da lei não são claros o bastante para se ter apenas uma interpretação. As normas dentro do texto também são ambíguas. Há tanta ambiguidade no direito que ao juiz cabe decidir algo de várias maneiras distintas.

### **Conclusão**

Diante da presente pesquisa, pode-se concluir que os órgãos judiciais atraem atribuições que antes eram apenas dos órgãos políticos e estão cada vez mais resolvendo questões políticas, sociais e econômicas que não são questões propriamente jurídicas.

Os métodos judiciais que antes eram utilizados apenas na esfera judicial, passam a serem usados também na esfera política. Os argumentos políticos são, raramente, normativo-jurídico. Dessa forma, os órgãos políticos passam a dotar também os procedimentos judiciais.

Contatou-se, ainda, que o efeito do fenômeno da Judicialização é mais presente quando se analisa o poder normativo dos tribunais. Estes criam normas gerais e abstratas. Há antecipação teórica do caso. Os Tribunais Superiores, ao julgarem por Ação Direta de Inconstitucionalidade também atua como legislação negativa. A jurisprudência e súmulas vinculantes produzidas nesses ambientes também atuam como legislação.

**Apoio:** UFPI. CNPq. REPÚBLICA (Grupo de Pesquisa sobre Direito, Democracia e Republicanismo).

### **Referências**

ARAÚJO, Gisele Silva. Participação através do Direito: a judicialização da política. In: VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, 2004, Coimbra. Anais do VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, 2004.

BARROSO, Luis Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf>>.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Ativismo judicial e política. Revista Jurídica Consulex, ano XIII, n. 307, 31.10.2009.

ÁREA: CV ( ) CHSA ( X ) ECET ( )

CARVALHO, Ernani Rodrigues de. Em busca da judicialização da política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, 23, nov. 2004.

CASTRO, Marcos Faro. O Supremo Tribunal Federal e a Judicialização da Política. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 12, n.34, junho/1997.

CITTADINO, Gisele. Poder Judiciário, ativismo judiciário e democracia. ALCEU. v.5. n.9. p.105-113. Jul./Dez. 2004.

MATOS, Nelson Juliano Cardoso. Judicialização da Política e Politização da Justiça: Noções Gerais e Distinções Conceituais. In: Constitucionalismo, Direito e Democracia. Coordenadores: Francisco Meton Marques de Lima, Robertônio Santos Pessoa. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2009. p. 169-178.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 4º ed. revisada e atualizada - São Paulo : Saraiva, 2009.

MONTESQUIEU. Do espírito das leis. São Paulo: Edições e Publicações Brasil, 1960.

TATE, C. Neal; VALLINDER, Torbjörn (ed.). The global expansion of judicial power. New York: New York University Press, 1995.

KUHN, Thomas S. A Estrutura das Revoluções Científicas. 7ª Ed. São Paulo: Editora Perspectiva S.A, 2003.

**Palavras-chave:** Judicialização. Paradigma. Direito Moderno.